



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

PROJETO DE LEI Nº 059/2024.

Tatuí, 20 de junho de 2024.

Ofício nº 825/2024/GABPMT

*Excelentíssimo Senhor
Eduardo Dade Sallum
Presidente da Câmara Municipal de Tatuí*

AO EXPEDIENTE
S. Sessões 10/07/24
Presidente da Câmara

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 059/24.

SENHOR PRESIDENTE,

Venho, por meio deste, solicitar de Vossa Excelência, a tramitação prioritária do Projeto de Lei nº 059/2024, que *“Altera o art. 8º da Lei nº 4.849, de 21 de março de 2014, para estender o prazo de concessão do benefício do Programa Bolsa Aluguel Social e dá outras providências”*, acompanhado da respectiva justificativa.

Requeiro também a Vossa Excelência, que conceda especial atenção a este projeto, a fim de dar encaminhamento com **extrema urgência**, considerando a sua relevância e finalidade.

Ficamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que porventura se façam necessários e aproveito o ensejo para externar nossos votos de consideração e real apreço.

Atenciosamente;


MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ	
Data: 10/07/2024	Hora: 16:22
Projeto de Lei Nº 59/2024	
Autoria: Miguel Lopes Cardoso Junior	
Assunto: Altera o art. 8º da Lei nº 4.849, de 21 de março de 2014, para estender o prazo de concessão do benefício do Programa Bolsa Aluguel Social e dá outras providências	

Número de Protocolo
04308/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

PROJETO DE LEI Nº 059/2024.

“Altera o Art. 8º da Lei nº 4.849, de 21 de março de 2014, para estender o prazo de concessão do benefício do Programa Bolsa Aluguel Social e dá outras providências”.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 8º da Lei Municipal nº 4.849, de 21 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O benefício será concedido pelo prazo de até 36 (trinta e seis) meses.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições contrárias.

Tatuí, 20 de junho de 2024.


MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

PROJETO DE LEI Nº 059/2024.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

O presente projeto de lei visa modificar o art. 8º da Lei nº 4.849, de 21 de março de 2014, estendendo o prazo de concessão do benefício do Programa Bolsa Aluguel Social de oito para trinta e seis meses.

Essa alteração se torna necessária devido a um aumento significativo dos acontecimentos climáticos adversos e de suas consequências na cidade de Tatuí, afetando diretamente a moradia e a segurança habitacional de diversas famílias. Fenômenos como enchentes e deslizamentos têm se tornado mais frequentes e intensos, resultando em um número crescente de imóveis interditados e famílias desabrigadas.

Além disso, a necessidade de intervenção em áreas de regularização fundiária e reurbanização de áreas invadidas tem exigido um tempo maior para a realocação das famílias afetadas e a oferta de soluções habitacionais definitivas. A regularização dessas áreas, bem como a reurbanização, são processos complexos que podem se estender por anos, tornando o prazo original de oito meses insuficiente para atender às necessidades habitacionais emergenciais.

O novo prazo de 36 meses permitirá que as famílias afetadas por esses eventos e pela necessidade de regularização fundiária tenham tempo adequado para se estabilizar e encontrar soluções habitacionais permanentes. Essa extensão também possibilita uma gestão mais eficiente e humana das crises habitacionais, proporcionando um tempo maior para que o município e os beneficiários trabalhem em conjunto na busca de soluções habitacionais definitivas.

Portanto, a alteração proposta não apenas atende a uma demanda emergente de nossa sociedade, mas também assegura uma resposta mais adequada e sensível às famílias afetadas, proporcionando-lhes um suporte necessário para enfrentar e superar momentos de vulnerabilidade.

Assim, pelos motivos expostos, esperamos contar com os Senhores Vereadores, para analisarem e votarem o presente Projeto de Lei, com **urgência-urgentíssima**, diante de sua finalidade.

Tatuí, 20 de junho de 2024.


MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL